

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 184

São Paulo

terça-feira, 29 de setembro de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1 — Artigo 19 — A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º — A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2.º — Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- 1 — Código Tributário do Município;
- 2 — Código de Obras ou de Edificações;
- 3 — Estatuto dos Servidores Municipais;
- 4 — Regimento Interno da Câmara; e
- 5 — Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

§ 3.º — Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- 1 — As leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - b) zoneamento urbano;
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
 - h) obtenção de empréstimo de particular.
- 2 — realização de sessão secreta;
- 3 — rejeição de veto e do projeto de lei orçamentária;
- 4 — rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 5 — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 6 — aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;
- 7 — destituição de componentes da Mesa.

§ 4.º — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- 1 — na eleição da Mesa;
- 2 — quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- 3 — quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5.º — O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 6.º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

- 1 — no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 2 — na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- 3 — na votação de decreto legislativo a que se refere o item 5, do § 3.º deste artigo.

II — O artigo 27 fica acrescido do seguinte:
§ 5.º — Os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 55.

III — Fica acrescentado o artigo 54-A com a redação seguinte:

Artigo 54-A — A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano."

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.413, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 14.743.000,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.006.400,00
3.1.1.2	Materiais de Consumo	480.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.307.500,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	6.800,00
	Subtotal	10.800.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.942.500,00
	Subtotal	3.942.500,00
	TOTAL	14.743.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.305	1.013.000,00	3.805.000,00	4.818.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.570	630.000,00		630.000,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.571	9.157.500,00		9.157.500,00
Auditoria			
03.08.032.2.308		137.500,00	137.500,00
TOTALS	10.800.500,00	3.942.500,00	14.743.000,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Direta	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	14.743.000,00
	3.º Quota	14.743.000,00

DECRETO N.º 27.400, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a cessação dos efeitos do decreto que prorrogou a intervenção no Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., no Município de Ferraz de Vasconcelos

Retificação do D.O. de 25-9-87

No referendo:

onde se lê: José Enio *Servilho* Duarte, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

leia-se: José Enio *Servilha* Duarte respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO N.º 27.401, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Transfere cargos e funções-atividades do Quadro da Secretaria da Agricultura para o Quadro da Secretaria do Abastecimento.

Retificação do D.O. de 25-9-87

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 27.401, de 24 de setembro de 1987.

1.1.3 Tabela III (SQC-III)...

g)...

onde se lê: Elza *Yoshie* Yamashita, RG 3.145.231,...

leia-se: Elza *Yochie* Yamashita, RG 3.145.231,...

1.2.3 Tabela III (SQC-III)...

f)...

onde se lê: Aposentadoria de Zaira Athayde de Oliveira,...

leia-se: Aposentadoria de Zaira Athayde de *Oliviera*,...

DECRETO N.º 27.412, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação do D.O. de 25-9-87

Artigo 1.º —

XI —

"Artigo 29 —

III —

§ 2.º —

onde se lê: decorrentes da entrada *fe* insumos...

leia-se: decorrentes da entrada *de* insumos...

§ 3.º —

onde se lê: calculando o valor *A* estornar...

leia-se: calculando o valor *a* estornar...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de setembro — Terça-feira

9h	Reunião com a Bancada de Deputados Estaduais do PMDB.
11h30	Cerimônia de lançamento do Programa Habitacional do Interior — Secretaria da Habitação — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes.
16h	Saída para Brasília.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	22
Universidades	16	Assembléia Legislativa	51
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	61
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	61
Editais	22	Boletim Federal	63

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 28-9-87

No processo SEP-1.333-87, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 1.191-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São Sebastião da Gramma, tendo por objeto obras viárias de recapamento das ruas Joaquim Barbosa, trecho compreendido entre as ruas José Jacinto e Cap. Gabriel; José Jacinto trecho compreendido entre as ruas José Elias de Paiva e Abud Abrão Felix; José Cassiano, trecho compreendido entre as ruas Joaquim Barbosa e Major Vaz; Francisco Villela, trecho compreendido entre as ruas Major Vaz e Ambrósio Rodrigues; Capitão Gabriel, trecho compreendido entre as ruas Joaquim Barbosa e Major Vaz; Av. Cap. Joaquim Rabello de Andrade, trecho compreendido entre as ruas Nove de Julho e Manoel Cyrino."

No processo SEP-1.550-86, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista as manifestações dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda, bem como o parecer 1.201-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do

segundo termo aditivo ao convênio 25-86-APE, entre o Estado, por intermédio da primeira das Pastas citadas, e o Município de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando: a) a alteração do objeto, para constar a inclusão de obras complementares à duplicação da antiga SP-304 — ligação urbana Santa Bárbara D'Oeste/Americana, b) o reajuste financeiro e c) a prorrogação do prazo até 31-12-87."

No processo SEP-1807-87 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e o Município de Batatais: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e os termos do parecer 1192/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Batatais, nos termos propostos nos autos, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

No processo SEP-1848-87 sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Economia e Planejamento) e o Município de Cabreúva: "Nos termos da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento, bem como do parecer 1203/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Cabreúva, tendo por objeto a execução de obras da pavimentação das ruas Belém, trecho compreendido entre a rua Curitiba e Av. Alberto Peratello, Campo Grande, trecho compreendido entre as ruas Belém e Domingos Archija; Pará, trecho compreendido entre a rua Minas Gerais e Av. Cabreúva; Ceará trecho compreendido entre a rua Minas Gerais e Av. Cabreúva; Rio de Janeiro, trecho compreendido entre a Rua Minas Gerais e Av. Cabreúva; Av. Cabreúva, trecho compreendido entre a Av. Alberto Peratello e rua Rio de Janeiro, através do Programa de Mobilização Energética, observando-se as disposições legais e regulamentares que regem a espécie."